INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio José Alves de Figueiredo		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio José Alves de Figueiredo, em Crato, e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e os aprova na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2004, até 31.12.2007.		
RELATOR: Pe. Manoel Lemos de Amorim		
SPU Nº 03052514-4 05242154-6	**PARECER:** 0050/2006	**APROVADO:** 07.02.2006

I – RELATÓRIO

Maria Dulcicleide Braga Leite, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio José Alves de Figueiredo, situada na Rua Getúlio Vargas, 214, Vila Alta, CEP: 63119-170, Crato, mediante processo nº 03052514-4, solicita deste Conselho o recredenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição pertence à rede estadual de ensino e foi credenciada pelo Parecer nº 167/2001, deste Colegiado.

O corpo docente é composto de cinqüenta por cento de professores habilitados e cinqüenta por cento, autorizados.

O regimento escolar apresentado não satisfaz as normas deste Conselho.

A escola apresenta, dentre outros, os seguintes documentos:

- alvará de funcionamento;
- atestados de segurança e salubridade;
- fotografias da sala dos professores, banheiros, bebedouros, etc;
- relação do corpo docente com as respectivas habilitações.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei nº 9.394/1996 e nas Resoluções 363/2000 e 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Visto e relatado, votamos pelo recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio José Alves de Figueiredo, em Crato, pela renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e pela aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2004, até 31.12.2007.

Digitalizado com CamScanner

Cont. Par/nº 0050/2006

Determinamos que, por ocasião do próximo recredenciamento, a instituição apresente a este Conselho o comprovante da habilitação legal de todos os professores que compõem o corpo docente da referida Escola e o regimento escolar elaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 395/2005 – CEC.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 07 de fevereiro de 2006.

PE. MANOEL LEMOS DE AMORIM
Relator

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC

Digitador: Neto
Revisor(a): JAA

Digitalizado com CamScanner